



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 948, DE 07 DE ABRIL DE 1.986

Dispõe sobre alteração da Lei nº 843/83 e da Lei nº 858/83.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de abril de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado por obra pública.

§ 1º - Os imóveis indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

§ 2º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos."

Artigo 2º - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Artigo 3º - A notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuada diretamente ou por Edital, após a conclusão da obra, e conterá:

- I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;

Of. Pmc-26/86



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;

III - prazo para reclamação.

Artigo 49 - O artigo 59 da Lei nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 - O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito de uma só vez, através da "parcela única", ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nas condições, vencimentos e locais indicados no respectivo carnê de lançamento.

§ 1º - No caso de lotes de esquina ou lotes com mais de uma frente, a critério da administração, o pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da "parcela única" dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

§ 3º - O parcelamento da Contribuição de Melhoria estará sujeito a juros sobre o saldo devedor, sendo que cada parcela vincenda sofrerá, a esse título, o acréscimo de 2% (dois por cento) por mês de prazo concedido, pela "tabela price".

Artigo 59 - O artigo 69 da Lei nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 69 - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria nos



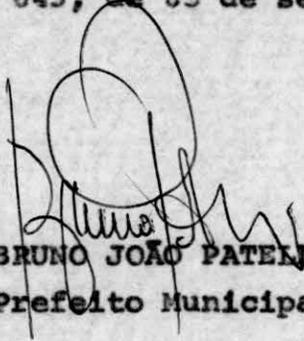
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

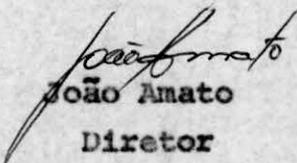
prazos fixados no respectivo carnê de lançamento ficará sujeito a:

- I - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;
- II - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor originário do débito."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 217, 218, 219, 220, § 4º do artigo 221, 222, 223 e 224 da Lei nº 843, de 05 de setembro de 1.983.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

  
João Amato  
Diretor